



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 325/2021 - GAB

Pitanga, 09 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Antonio Adir de Lara
Vereador
Pitanga-PR

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1116 / 2021
Data	09 / 12 / 21
às	10 horas 33 minutos.
	
Servidor	

Prezado Senhor:

Em atenção ao Ofício nº 11 informamos à Vossa Excelência que:

Ao que toca o item "a", oportuno informar que o valor atualizado do débito a ser adimplido é de R\$ 112.864,45 (cento e doze mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), computando-se neste montante juros, multa e correção monetária. Cumpre destacar desde já, que o contribuinte já fez a adesão ao Programa do REFIS, constando atualmente em aberto uma dívida de R\$ 73.139,94 (setenta e três mil e cento e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos).

No que tange o item "b", necessário esclarecer que a variação de valores trata-se da aplicação da correção da avaliação imobiliária, atualização natural esta, vez que, a celebração da transação ocorrerá após decurso razoável de tempo em relação a data da primeira avaliação, fazendo-se consignar desde já que esta Municipalidade tomou todas as medidas para procedimentalizar a avaliação atualizada respeitando os pressupostos observados na primeira avaliação.

Por sua vez, em relação ao item "c", assevera-se que o termo "executado" foi empregado de maneira equivocada, não sendo de registro junto a esta Fazenda Municipal,



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



qualquer registro de Processo Administrativo Fiscal ou Executivo Fiscal em face da pessoa jurídica requerente da dação em pagamento.

Em seu turno, quanto ao item "d", aduzimos desde já que a procedimentalização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais serventias extrajudiciais, já encontra-se completa, em decorrência da autorização legislativa anterior, contudo, não se concluiu em decorrência do decurso do prazo autorizativo inicial, sendo esta, inclusive, a justificativa da necessidade de apresentação do projeto de Lei ora em tela.

Por derradeiro, considerando a arguição do item "e", não fora encaminhada para esta Municipalidade a data deste documento qualquer justificativa de não celebração da transferência, todavia, não se pode olvidar ao fato de que tal recebimento se perfaz em manifesto interesse da fazenda pública, devendo ser dividida a responsabilidade pela não execução da transação ao tempo inicialmente estipulado, conforme cópia do memorando nº 500/2021 da Secretaria de Fazenda anexo.

Sem mais, despache-se o presente.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA



Pitanga/PR, 09 de Dezembro de 2021.

Memorando nº 500/2021

A Sra. Secretária de Administração -

Assunto: Ofício nº 11/2021 – Projeto de Lei nº 48/2021 – Instrução – Manifestação –

Prezada Sra Secretária de Administração,

Com o fito de instruir e dar seguimento ao expediente de resposta quanto as arguições contidas no Ofício nº 11/2021, encaminhado a este Executivo em fase de análise de relatoria do Projeto de Lei nº 48/2021, de tal forma, visando a adequada instrução daquele processo legislativo esta Municipalidade manifesta-se pelo que segue.

Ao que toca o item “a”, oportuno informar que o valor atualizado do débito a ser adimplido é de R\$ 112.864,45 (cento e doze mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), computando-se neste montante juros, multa e correção monetária. Cumpre destacar desde já, que o contribuinte já fez a adesão ao Programa do REFIS, constando atualmente em aberto uma dívida de R\$ 73.139,94 (setenta e três mil e cento e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos).

No que tange o item “b”, necessário esclarecer que a variação de valores trata-se da aplicação da correção da avaliação imobiliária, atualização natural esta, vez que, a celebração da transação ocorrerá após decurso razoável de tempo em relação a data da primeira avaliação, fazendo-se consignar desde já que esta Municipalidade tomou todas as medidas para procedimentalizar a avaliação atualizada respeitando os pressupostos observados na primeira avaliação.

Por sua vez, em relação ao item “c”, assevera-se que o termo “executado” foi empregado de maneira equivocada, não sendo de registro junto a esta Fazenda Municipal, qualquer registro de Processo Administrativo Fiscal ou Executivo Fiscal em face da pessoa jurídica requerente da dação em pagamento.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA



Em seu turno, quanto ao item “d”, aduzimos desde já que a procedimentalização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais serventias extrajudiciais, já encontra-se completa, em decorrência da autorização legislativa anterior, contudo, não se concluiu em decorrência do decurso do prazo autorizativo inicial, sendo esta, inclusive, a justificativa da necessidade de apresentação do projeto de Lei ora em tela.

Por derradeiro, considerando a arguição do item “e”, não fora encaminhada para esta Municipalidade a data deste documento qualquer justificativa de não celebração da transferência, todavia, não se pode olvidar ao fato de que tal recebimento se perfaz em manifesto interesse da fazenda pública, devendo ser dividida a responsabilidade pela não execução da transação ao tempo inicialmente estipulado.

Sem mais, despache-se o presente.

Esta Secretaria aproveita o presente ensejo, para se colocar à disposição para esclarecimentos vindouros.

Atenciosamente,

ISAMARA MARLI CALLEGARI BARBOSA
Secretária de Fazenda

LAERCIO BERTON DE DEUS
Diretor do Dpto. de Receita e Fiscalização Tributária